

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23-03-2015 (Proc. USP 11.1.23375.1.1).

Portaria GR-6.971, de 31-8-2017

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1170295, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 5454/2012, fica redistribuído do Instituto de Matemática e Estatística para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03-07-2017 (Proc. USP 10.1.1248.49.0).

Portaria GR-6.972, de 31-8-2017

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1167740, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 5091/2011, fica redistribuído da Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos para o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-06-2015 (Proc. USP 11.1.17446.1.8).

Portaria do Reitor, de 31-8-2017

Designando: nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria GR 5027/2011, os Profs. Drs. Jose Roberto Pereira Lauris (PUSP-B), Marilene Proença Rebelo de Souza (IP) e Solange Ferraz de Lima (MP) para comporem a Comissão Central de Empregos Públicos e Estruturas Organizacionais; Proc. USP 11.1.7788.1.3.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Portaria Codage-451, de 30-8-2017

Revoga a Portaria Codage-303, de 9-5-2016, e reconduz com alteração a Comissão Processante Especial da Reitoria

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-593, de 28-8-2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25/05/2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19/02/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pelo servidor Carlos Eduardo Manjon Mazoca e distribuído junto ao Instituto de Geociências (IGC) pela Portaria PRP-193, de 19/10/2011, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131664	Maria da Glória Motta Garcia	30/06/2019

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2011.1.22979.1.0).

Portaria PRP-595, de 29-8-2017

Institui o Comitê de Boas Práticas Científicas no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando o papel institucional da Universidade de São Paulo na definição de políticas e procedimentos elaborados para lidar com a questão da integridade ética da pesquisa e no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, visando promover a cultura da integridade ética da pesquisa mediante programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento acessíveis a todos os pesquisadores, por meio de um Comitê de Boas Práticas Científicas, atuará antecipadamente e de maneira proativa na Educação e Prevenção de incidentes de má conduta científica.

Artigo 2º - Para a persecução desse fim serão priorizadas atividades de disseminação de boas práticas, capacitação inicial à atividade científica, orientações sobre a conduta científica, bem como viabilização e divulgação de regimentos.

Artigo 3º - As linhas de ação para a execução das atividades previstas no artigo anterior serão cursos on-line abertos, eventos, avaliações on-line para acesso a laboratórios, curadoria de documentos e vídeos disponibilizados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, além da indicação de ferramentas e instâncias da Universidade que tenham relevância para o tema.

§ 1º – A obrigatoriedade dos cursos tutoriais oferecidos, assim como da realização de provas específicas de capacitação, ficará a critério de cada Unidade.

§ 2º – O Comitê apoiará iniciativas de uso apropriado dos equipamentos com o objetivo de garantir resultados científicos adequados.

Artigo 4º - O Comitê será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, o Pró-Reitor Adjunto e três membros indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, representantes das três grandes áreas do conhecimento, e ratificados pelo Conselho de Grandes.

Artigo 5º - O Comitê reunirá-se a bimestralmente, ou, se necessário, a intervalos menores.

Parágrafo único - Em toda sessão do Conselho de Pesquisa haverá atualização aos conselheiros do andamento das ações pertinentes a essa Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITORA DA USP

Segundo Termo Aditivo de Contrato

Processo: 2016.1.81.91.1

Contrato de Edição assinado dia 05-04-2016, e ao 1º Termo assinado em 13-04-2017, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e as organizadoras Eva Alterman Blay e Lucia Mercês de Avelar, para a edição da obra “50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile”.

Pelo presente termo fica aditada a cláusula:

7. A publicação da obra “50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile”, 1ª edição, 1º reimpressão, terá uma tiragem de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e o preço de capa de R\$ 46,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no 1º Termo Aditivo e no presente Termo

Termo assinado em 30-08-2017.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE GRADUAÇÃO

Extrato de Convênio

Convênio – P-Conv 5626

Processo 2017.1.02194.86.2

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp

Concedente: Movimento Triúnica Desenvolvimento Humano Ltda - Me

O Coordenador de Administração Geral da Universidade de São Paulo, de acordo com as normas regimentais e estatutárias, Considerando

- a necessidade de alterar os termos da Portaria Codage-303/2016, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica reconduzida com alteração a Comissão Processante Especial da Reitoria para atuar nos processos administrativos com o objetivo de apurar de forma ampla as circunstâncias, autoria ou responsabilidades dos envolvidos nas ocorrências de quaisquer sinistros, ilegalidades ou irregularidades relacionadas à área de transportes da Reitoria.

Artigo 2º - A Comissão Processante vigerá por prazo indeterminado e será composta por Antônio Pereira Saldanha USP 2437067, Marcel Renan Reyes USP 4997344 e Mari Kajiocha Pantuffi USP 2447513, sob a Presidência do primeiro e secretariada por Simone Marques Yamada, USP 1933607 que poderá ser orientada pela Procuradoria Disciplinar da PG-USP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 16.1.11112.1.5).

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portarias do Pró-Reitor, de 25-8-2017

Designando:

nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução CoCEx 6635/13, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sua 172ª Sessão, de 24-8-2017, a Profa. Dra. Alessandra Fernandes Bizerra para compor a Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a contar de 24-8-2017; a presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação; Proc. USP 02.1.1951.1.0 (Portaria PRCEU 26/17);

nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CoCEx 6446/12, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sua 172ª Sessão, de 24-8-2017, o Prof. Dr. Rogério de Almeida para compor o Conselho Deliberativo do Teatro da Universidade de São Paulo, a contar de 24-8-2017; a presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação; Proc. USP 10.1.6765.1.9 (Portaria PRCEU 28/17).

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.

Data de Assinatura: 30-08-2017

Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

Extrato de Convênio

Convênio - P-Conv 5657

Processo 2017.1.02204.86.8

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp

Concedente: Instituto de Estudos e Desenvolvimento da Moda

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.

Data de Assinatura: 30-08-2017

Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

Extrato de Convênio

Convênio – P-Conv 5704

Processo 2017.1.02228.86.4

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp

Concedente: Jacobs Douwe Egberts Br Comercializacao de Cafes Ltda

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.

Data de Assinatura: 30-08-2017

Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

Extrato de Convênio

Convênio – P-Conv 5707

Processo 2017.1.02229.86.0

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp

Concedente: Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S.a.

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.

Data de Assinatura: 30-08-2017

Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

Extrato de Convênio

Convênio – P-Conv 5719

Processo 2017.1.02232.86.1

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp

Concedente: L'espacia Viagens e Turismo Ltda - Me

Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.

Data de Assinatura: 30-08-2017

Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 2015.1.1349.27.5 - Convênio: 39456.

Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Associação de Apoio à Arte e Comunicação – ARCO.

Objetivo: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Extensão Universitária - Especialização: "Cultura Material e Consumo: Perspectivas Semiopsicanalíticas 1ª Edição", a ser realizado no período de 01-08-2017 a 02-04-2019.

Valor: R\$ 858.000,00.

Data da assinatura: 14-06-2017.

Vigência: Da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias após o término do curso.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria 056/2017, de 29-8-2017

Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da EEU/SP

A Diretora da Escola de Enfermagem, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem da USP ocorrerá na 417ª sessão ordinária da Congregação, a ser realizada em 11-10-2017.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 04 a 13-09-2017, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora.

§ 1º - A candidatura deverá ser apresentada por Professores Titulares e Associados, orientadores credenciados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 10 horas do dia 14-09-2017 no site da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas candidaturas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15 a 25-09-2017, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas também de Professores Doutores 2 e 1, credenciados junto à Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 10 horas do dia 26-09-2017, no site da Unidade, a lista das candidaturas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 4 de outubro de 2017.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato; DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao fim do mandato da atual Diretora.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Portaria EEL-27, de 28-8-2017

Dispõe sobre a eleição para escolha do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, com base no disposto nos artigos 55 e 55-A do Estatuto e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia de Lorena será realizada no dia 28 de setembro de 2017, na sala de reunião do Conselho de Departamento.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 9 horas e 30 minutos, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A mesa receptora de votos, designada pelo Chefe, será presidida por um docente e terá para auxiliá-lo dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 4º - Os candidatos a Vice-Chefe, deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no período de 04 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2017, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - Poderão se inscrever Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, no dia 14 de setembro de 2017, na Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas inscrições, haverá um novo período para inscrição, de 15 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2017.

§ 1º - Os candidatos a Vice-Chefe, deverão protocolar na Secretaria do Departamento, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 2º - Nos termos do caput deste artigo, as candidaturas também poderão ser feitas por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

§ 3º - O Chefe do Departamento divulgará, no dia 25 de setembro de 2017, na Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 26 de setembro de 2017.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

§ 3º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

§ 4º - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.